

## Razões de uma razão (VI)



JOSÉ DE FARIA COSTA

Provedor de Justiça

Quem está na vida pública e assume funções políticas, muito embora não político-partidárias, tem necessariamente de transmitir, perante toda a comunidade, a as-

sunção de um comprometimento ético com a lei, a Constituição e a ética da responsabilidade. Assumir isso é o patamar mínimo da decência que todos e cada um devemos ter perante a *polis*. Ora, o Provedor de Justiça em Portugal é um órgão do Estado, o que o torna, por isso mesmo e em decorrência lógica, em um órgão político mas que, repete-se até à saciedade para que não restem dúvidas, não é, não pode ser, não deve ser um órgão partidário. Isto é: não é um órgão que possa entrar no jogo político-partidário. Mais. E se, para além disso, como órgão político é, por inerência constitucional, membro, de pleno direito, do Conselho de

Estado—órgão este que é, na sua essência ou expressão mais profunda, o afloramento mais acabado da compreensão da política dentro da arquitetura constitucional que nos rege—como poderia o provedor não ser um órgão unipessoal político? Sim, como poderia ser de outra forma? Logo, o provedor é um órgão do Estado e, por isso mas não só por isso, também um órgão político no exato sentido que lhe emprestamos, a que se junta a ideia forte de que a política corresponde a um dos mais nobres valores da vivência em comunidade.

Ora, tudo isto vem a propósito, e quase como sua decorrência impli-

cita, de uma outra característica que é ínsita ao provedor. O provedor tem necessariamente de ser um órgão independente. E é o que acontece com o Provedor de Justiça de Portugal (art. 7.º do Estatuto). Todavia, como devemos compreender ou analisar esta independência? Eis uma questão que, na sua simplicidade, envolve, em nosso juízo, um horizonte de questões que se mostra, ele próprio, em bom rigor, como nada simples. Deixemos cair, pois, a nossa atenção sobre aquele horizonte e desse modo tentemos deslindar duas ou três questões cruciais.

Na verdade, o que significa ser “independente”? Poder-se-á afirmar, enquanto primeira aproximação, que se é independente quando e sempre que não se está sob domínio ou influência estranhos. É-se independente quando a tábua de valores que erigimos como bússola da nossa atuação resulta única e exclu-

sivamente da consciência crítica que nos dá sentido e fundamento. Mas isso não basta quando nos movemos na esfera pública e somos, se bem que unipessoal, órgão do Estado. Exige-se mais. É ainda necessário que, depois das escolhas efetuadas com base naquela tábua de valores, a atuação seja livre. Liberdade, pois, de agir mas—e este é um ponto particularmente relevante e essencial—tendo como únicos limites a Lei e a Constituição. É, por conseguinte, este o quadro ou mapa que define a independência e, no caso concreto, a independência do Provedor de Justiça. Porém, se a dimensão objetiva que estivemos a esboçar deve ser vista, em um Estado de direito democrático, como condição necessária ao verdadeiro e real exercício de uma qualquer independência, o certo é que é preciso um “mais”. Um mais qualquer coisa que, em última análise se traduz, se tem de traduzir,

na própria atitude espiritual de se assumir, de maneira inconsútil, independente.

No entanto, o valor da independência, mormente quando o espionamos criticamente no horizonte da subjetividade, mesmo que sem reserva mental, em caso algum pode descambar em independentismo. Sem dúvida. O provedor tem sempre de agir e de decidir de maneira absolutamente independente (independente de todos os poderes, legítimos ou mesmo factuais) mas jamais pode cair na tentação de querer ser independentista. Ele é um órgão do Estado e por isso tem sempre de ter no seu horizonte a unidade de sentido que o próprio Estado representa e com isso perceber a articulação com todos os outros poderes da República. Sem que com isso transija um milímetro sequer na defesa dos direitos dos seus concidadãos. Para isso e por isso é que é independente.